

RECOMENDAÇÕES DA CGU/PR QUANTO À REALIZAÇÃO DE CERTAMES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Diante da constatação do agendamento de diversas licitações presenciais, a Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, juntamente com a Controladoria Geral do Estado do Paraná, publicou expediente endereçado aos Prefeitos com recomendações relacionadas à execução de certames licitatórios durante a pandemia de Covid-19.

Considerou-se que, com as medidas de prevenção e isolamento social, as licitações presenciais poderiam reduzir a competitividade da disputa; bem como oferecer risco aos participantes e aos agentes de compras.

1) Contratações no âmbito de transferências voluntárias celebradas com a União

2) Contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19

3) Contratações não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19

4) Contratações não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns

5) Contratações de obras ou serviços não comuns, não relacionados ao enfrentamento da COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC

6) Contratações diretas e adesões a atas de registro de preços

7) Cópia do Ofício enviado aos prefeitos dos 399 municípios do Estado do Paraná:

1) Contratações no âmbito de transferências voluntárias celebradas com a União

Especificamente quanto à contratação de bens ou serviços comuns no âmbito de transferências voluntárias celebradas com a União, convém observar que a obrigação de realização de Pregão Eletrônico vige desde 28/10/2019 para órgãos estaduais; e aplica-se desde 03/02/2020 para Municípios com 50 mil habitantes ou mais; e desde 06/04/2020 para Municípios com 15 mil habitantes ou mais (Instrução Normativa SEGES/ME nº 206/2019).

2) Contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19

Para todos os demais casos que envolvam recursos federais, inclusive quando se tratar de convênios celebrados entre Municípios com menos de 15 mil habitantes e a União, recomendamos, em função dos motivos expostos acima, a revogação ou a suspensão dos certames presenciais já agendados para objetos não urgentes, adotando-se também as seguintes diretrizes gerais:

As contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 podem ser realizadas a partir de uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, quais sejam:

- a) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F);
- b) realização de Pregão, preferencialmente eletrônico, com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G); ou
- c) execução de despesas via suprimento de fundos (ou adiantamento), as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º-A).

No caso da utilização de Pregão com prazos reduzidos à metade (art. 4º-G), deve-se realizar preferencialmente Pregão Eletrônico.

Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas in loco possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se fizerem presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para

o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando.

3) Contratações não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19

As contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, **não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19**, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial do Pregão Eletrônico quando se tratar de bens ou serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

Por exemplo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mesmo após o advento da Lei nº 13.987/2020, a menos que haja orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, a recomendação aplicável a Municípios com menos de 15 mil habitantes é de licitar, preferencialmente via Pregão Eletrônico. Já para Municípios com 15 mil habitantes ou mais, e para os órgãos do Governo do Estado, ressalvada orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, subsiste a obrigação de licitar via Pregão Eletrônico, como decorrência dos arts. 1º, §3º, e 52 do Decreto nº 10.024/2019, IN SEGES/ME nº 206/2019, e do Acórdão TCU nº 3.061/2019 – Plenário.

4) Contratações não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns

As contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, **não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns**, inclusive serviços não comuns de engenharia, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber;

5) Contratações de obras ou serviços não comuns, não relacionados ao enfrentamento da COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC

Nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento da COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas

modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), desde que caracterizada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social.

Nesta hipótese, a Administração deve assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.

Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (ii) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (iii) salvaguardar os agentes de compras.

6) Contratações diretas e adesões a atas de registro de preços

Além da possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses dos itens (2), (3) e (4) acima, a circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, será viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei.

Eis que, por um lado, os órgãos de controle não podem imiscuir-se no funcionamento dos órgãos nem exercer atos de co-gestão nas unidades jurisdicionadas, e, por outro, a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades em função do princípio da continuidade do serviço público e da necessidade de manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, as recomendações acima devem ser avaliadas criteriosamente pelos próprios gestores, tendo presente o interesse público, a realidade de cada órgão, a promoção da ampla competitividade nos certames licitatórios, a contratação a preços vantajosos para a Administração e o risco de contaminação para os envolvidos.

Caso, ainda assim, a Administração decida pela realização de Pregões Presenciais ou RDCs Presenciais, as medidas de prevenção já citadas.

7) Confira a cópia do Ofício enviado aos prefeitos dos 399 municípios do Estado do Paraná:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Controladoria Regional da União no Estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar - Curitiba/PR, CEP 80020-911
Telefone: (041) 4501-7900 - www.cgu.gov.br - cgupr@cgu.gov.br

OFÍCIO Nº XXXX/2020/PARANÁ/CGU

Curitiba, 08 de abril de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

XXXXXXXXXX

Prefeito

Prefeitura Municipal de XXXX

Endereço

Assunto: Informações sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº xxxxxxxxxx.

Senhor(a) Prefeito(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, reportamo-nos à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), para encaminharmos informações que visam auxiliar esse Município no atendimento da finalidade do normativo e nos colocarmos à disposição naquilo que possamos orientar dentro das nossas competências constitucionais.

Este Ofício está sendo expedido de forma conjunta pela Controladoria-Regional da União no Paraná e pela Controladoria-Geral do Estado - CGE/PR, buscando os alinhamentos e confluências para ajudar os Municípios paranaenses.

É imperativo destacar que, por tratar-se de ano eleitoral, o gestor público deverá pautar suas ações em estrita observância à legislação eleitoral e às hipóteses excepcionais previstas para as situações de emergência e de calamidade pública, como esta que o país enfrenta em decorrência da Covid-19.

Nesse contexto, e no exercício da função orientadora que integra o rol de funções dos órgãos de controle interno, solicitamos especial atenção no tocante ao Art. 4º da referida Lei, que trata da dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública de importância internacional, alertando para os cuidados que devem ser tomados na condução dos processos de aquisição a que a Lei se refere, de modo a assegurar a regular aplicação dos recursos públicos.

Também solicitamos especial atenção para os termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), independentemente do regime de excepcionalidade vigente no País, orientamos que todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita sejam divulgadas nos respectivos portais da transparência, a exemplo de:

Editais dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;

Todas as propostas de preços apresentadas nos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;

Todas as Atas das sessões realizadas em razão dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;

Atos de adjudicação e homologação dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços, bem como das publicações realizadas na forma prevista em lei;

Contratos e respectivos anexos, decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;

Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.

Na oportunidade, em razão da atipicidade do regime de execução, orientamos, ainda, que os procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do coronavírus, bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e etc., sejam publicizados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Município.

Dessa forma, encaminhamos em anexo uma relação de normativos e fontes de consulta que podem ser utilizados para orientação e esclarecimento de dúvidas, como apoio ao trabalho desse Município nos processos de aquisição por Dispensa de Licitação.

Aproveitamos para atualizar os nossos contatos:

- da Controladoria-Regional da União que podem ser estabelecidos por meio do telefone (41) 4501-7900 e pelo e-mail cgupr@cgu.gov.br; e

- da Controladoria-Geral do Estado do Paraná que podem ser estabelecidos por meio do telefone (41) 3883-4002 e pelo e-mail gabinetecge@cge.pr.gov.br

Por fim, nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo I - Informações sobre normativos, orientações e sites para consultas.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

(assinado eletronicamente)

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado do Paraná - CGE/PR

ANEXO I À OFÍCIO

INFORMAÇÕES SOBRE NORMATIVOS, ORIENTAÇÕES E SITES PARA CONSULTAS

PRINCIPAIS NORMATIVOS

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020](#) - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), e dá outras providências.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](#) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

SITES PARA CONSULTA

Advocacia-Geral da União – AGU

Modelos de contratação fundamentadas na Lei nº 13.979/20

https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837

Controladoria-Geral da União – CGU

a) Site da CGU

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/03/portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-novo-coronavirus>

b) Canal de Ouvidoria

Site do Sistema Fala.br da Controladoria-Geral da União:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Link em vermelho no Fala.br para acessar informações específicas do Coronavírus (COVID-19):

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

c) Portal de Compras do Governo Federal

Orientação e modelos em logística pública no combate ao Covid-19

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1271-orientacoes-e-modelos-em-logistica-publica-no-combate-ao-covid-19>

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

Palestra online “Medidas Municipais para a contenção do Covid-19”

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-medida-municipais-para-a-contencao-do-covid-19-palestra-online/327847/area/59>

Controladoria-Geral do Estado do Paraná - CGE/PR

a) Site do coronavírus do Estado do Paraná

<http://www.coronavirus.pr.gov.br>

b) Legislações de interesse

Compilação de todas as legislações estaduais referentes ao enfrentamento da pandemia

<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/Legislacao>

c) Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Surto de Corona Vírus

Guia para coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, subsidiar instâncias tomadoras de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.

http://www.cge.pr.gov.br/sites/cge/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/guia_contratacoes_emergenciais.pdf

d) Cartilha do Ouvidor

Cartilha para auxiliar os ouvidores a atender o cidadão nesta fase de isolamento social.

http://www.cge.pr.gov.br/sites/cge/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/cartilhaorientacao.pdf

e) Caderno Orientador da Procuradoria-Geral do Estado para Aquisição de Bens, Serviços e Insumos – Emergência De Saúde Pública: Coronavírus

http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/CadernosAquisi%C3%A7%C3%A3oDeBensServi%C3%A7osEInsumosEmerg%C3%AanciaDeSa%C3%BAdeP%C3%BAblicaCORONAV%C3%8DRUS.pdf

f) Notícias diárias das medidas adotadas pelo Estado do Paraná:

Portal confiável de todas as notícias das medidas que estão sendo adotadas pelo Estado do Paraná

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/hoje.php>

g) Decreto de Condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da no ano eleitoral de 2020

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=233261&indice=1&totalRegistros=289&anoSpan=2020&anoSelecioneado=2020&mesSelecioneado=3&isPaginado=true>